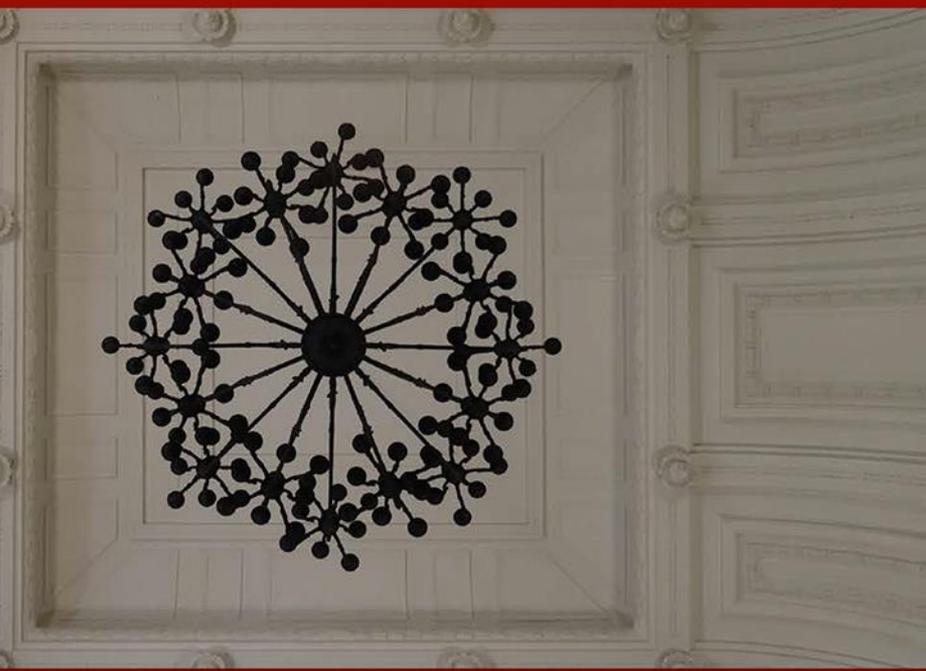


# VI CURSO DE FORMAÇÃO INTERPARLAMENTAR (ASG-PLP)

## O Parlamento e os cidadãos

25 março a 3 abril 2019



# Direitos de iniciativa dos cidadãos

1. Petições
2. Iniciativa legislativa dos cidadãos
3. Iniciativa do referendo dos cidadãos
4. Apreciação pública de iniciativas

# Petições

- Previstas no artigo 52.º [Constituição](#)
- Enquadramento legal: [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação](#)
- Requisitos
  - Forma: **não está sujeita a qualquer forma**, sem ser a forma escrita, **podendo ser exercido por qualquer via**, como por correio;
  - Legitimidade: **cidadãos portugueses**, sem prejuízo de igual capacidade jurídica para cidadãos de outros Estados, que a reconheçam, aos portugueses, em condições de igualdade e reciprocidade, nomeadamente no âmbito da EU no da CPL, para defesa de interesses gerais ou pessoais; **Os estrangeiros e os apátridas** que residam em Portugal gozam sempre do direito de petição para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos;
  - Subscritor(es): **individual, coletiva ou em nome coletivo**; mas devem indicar o nome completo e o número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão ou, não sendo portadores destes, de qualquer outro documento de identificação válido, fazendo neste caso expressa menção ao documento em causa.
- Possibilidade de indeferimento liminar.
  - Pretensões ilegais; reapreciação de decisões de órgãos jurisdicionais e administrativos; de casos já apreciados pela Assembleia da República (AR); anonimato; e falta de fundamento.
- Apreciação limitada:
  - A AR atua dentro das suas competências próprias de fiscalização e atividade de Governo e da Administração Pública e competência legislativa, independentemente da pretensão do cidadão.

# Petições

## Forma de exercício:

- Individual, coletiva ou em nome coletivo;

## Forma de apresentação:

- Em mão; por correio; por e-mail; por  
submissão na [plataforma eletrónica](#).

# Petições

## Em que consiste a plataforma:

- Obrigação de criação de um perfil para efeitos de submissão de petição e para subscrição de petições que se encontrem a recolher assinaturas no *site*;

## Vantagens da plataforma:

- Possibilidade de recolha de assinaturas no site do parlamento;
- Notificação a todos os peticionários – e não só ao primeiro peticionário, da distribuição à comissão competente, permitindo ao cidadão acompanhar todo o processo.

## Dificuldades da plataforma:

- Dificuldade acrescida no início do processo de petição para o cidadão e necessidade de o cidadão possuir um endereço eletrónico;
- Não obrigatoriedade de recolha única de assinaturas pelo *site* da AR, o que significa que o cidadão pode agora apresentar assinaturas recolhidas em papel, noutras plataformas eletrónicas de submissão e ainda no *site* da AR, tornando praticamente impossível a correção da contagem do número de subscritores, face à possibilidade de repetição de dados;
- Ainda que fosse apenas de admitir a recolha no *site* da AR, não resulta ser possível o cruzamento com o registo civil, e logo continua a haver dúvidas na aceitação de algumas assinaturas.

# Petições

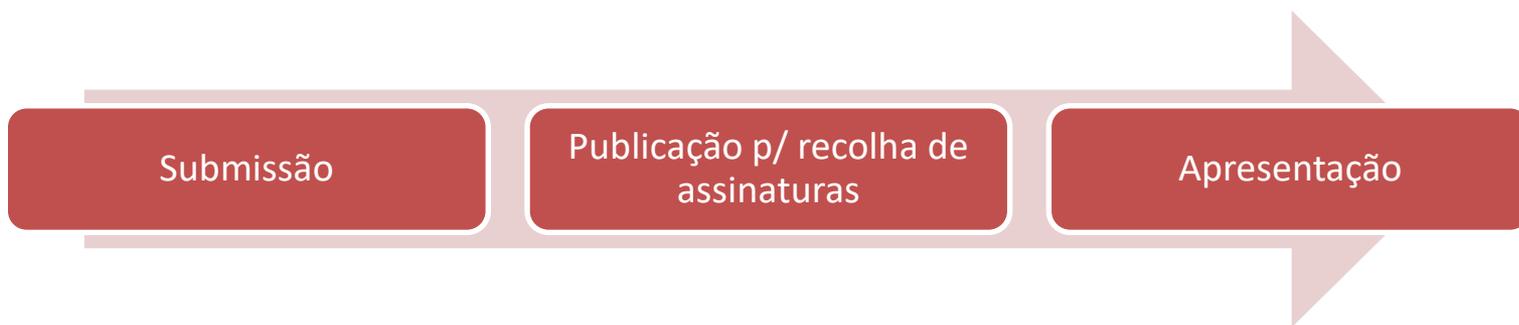
Antes da última alteração legislativa e da criação da plataforma o processo era único, independentemente da forma de exercício e de apresentação:



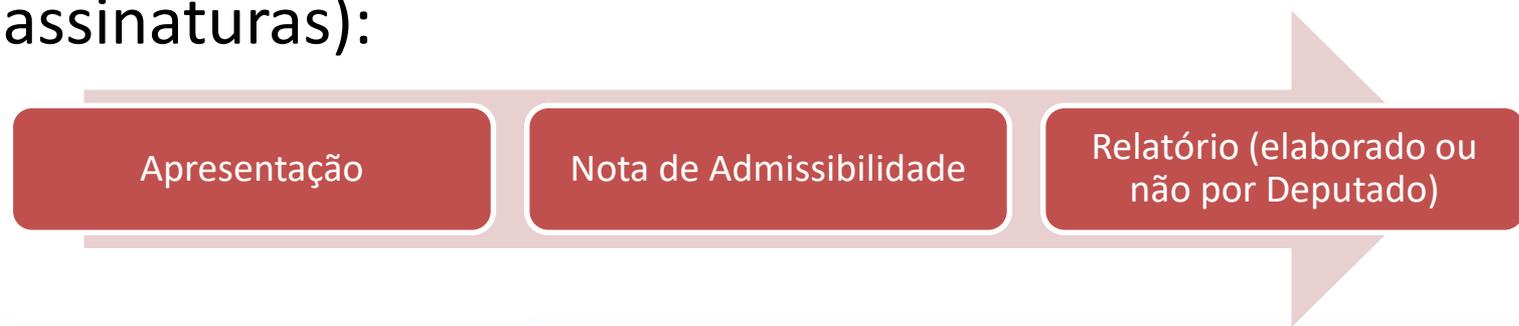
Sem prejuízo da existência de momentos facultativos durante o processo: consultas e pareceres; audição dos peticionários (+ 1000 assinaturas); debate em Plenário (+ 4000 assinaturas ou quando fundamentado)

# Petições

Com a alteração legislativa e a criação da plataforma, passamos a poder ter uma fase preliminar:



E a ser facultativa a nomeação de Deputado Relator (+ 100 assinaturas):



# Petições

A participação dos cidadãos ocorre, assim:

- No momento de submissão/apresentação/subscrição de uma petição;
- Na audição dos peticionários, quando ocorra;
- Eventual consulta em sede de instrução (ou apreciação) da petição;
- Assistência ao debate da iniciativa em Plenário, sem direito de intervenção.

# Petições

Já a publicidade ocorre:

- Nos processos submetidos na plataforma eletrónica
  - Após verificação dos serviços, publicação no *site* da AR para recolha de assinaturas;
- Em todos os processos de petição, independentemente da forma de apresentação
  - Com a distribuição, a petição é numerada e publicada no *site* no separador respeitante às petições – é divulgado o texto da petição e documentação;
  - As petições com pelo menos 1000 assinaturas são publicadas no Diário da Assembleia da República;
  - O *site* divulga, ainda, toda a tramitação processual da petição, permitindo a qualquer cidadão acompanhar a sua evolução;
  - Concluído o processo, o *site* mantém toda a informação da petição disponível para consulta, independentemente da admissão da petição.

# Petições

Efeitos das petições e seu possível retorno:

- A lei apenas assegura o direito ao processo de petição e, em caso de admissão, a sua apreciação pela comissão competente em razão da matéria;
- Sendo apreciada, e consoante a matéria em questão, o cidadão poderá ter direito a:
  - Saber a posição do Governo, da Administração Pública e de outras entidades, se forem promovidas consultas;
  - Relatório elaborado por deputado, com possível opinião sobre a matéria;
  - Audição em comissão ou perante uma delegação desta, com gravação áudio ou vídeo e disponibilização no *site* do parlamento;
  - Apreciação da petição em Plenário com discussão de iniciativas legislativas apresentadas pelos Grupos Parlamentares/deputados respeitantes à matéria.

# Iniciativa Legislativa de Cidadãos (ILC)

- Prevista na [Constituição](#) desde 1997 (*cf.* artigo 167.º)
- Enquadramento legal: [Lei n.º 17/2003, de 4 de junho](#)
- Requisitos
  - Forma: **projeto de lei articulado**, precedido de exposição de motivos;
  - **Comissão representativa**, com 5 a 10 dos subscritores;
  - Número mínimo de subscritores: **20.000 eleitores**.
- No quadro da competência legislativa genérica da AR, há **matérias vedadas**:
  - Alterações à Constituição;
  - Amnistias e perdões genéricos;
  - De natureza ou conteúdo orçamental, tributário ou financeiro;
  - Constitucionalmente reservadas ao Governo ou às Assembleias Legislativas Regionais;
  - 20 das 21 matérias constitucionalmente reservadas, em absoluto, à Assembleia da República (artigo 164.º da Constituição).

# ILC

## Direitos da comissão representativa:

- **Ser notificada** das sucessivas **fases** do processo legislativo;
- **Ser ouvida em Comissão**, durante a apreciação na generalidade e, ainda, antes da votação na especialidade;
- Poder **renovar na legislatura seguinte** a sua iniciativa legislativa caso esta não tenha sido votada, uma vez que esta caduca com o fim da legislatura como qualquer outra (desde que não tenha decorrido mais de um ano entre a entrada da iniciativa e o requerimento de renovação).

## Prazos de apreciação e votação da iniciativa:



# ILC

## Números e Datas

- Desde 2003 deram entrada na AR **sete** ILCs:
  - **Duas** na atual legislatura; está a decorrer respetivo o processo legislativo;
  - Das restantes cinco, de legislaturas anteriores, **quatro deram origem a leis** e uma foi rejeitada.
- Número mínimo de eleitores subscritores exigidos:
  - 35.000 de 2003 a 2016;
  - **20.000** desde outubro de 2016 (Lei Orgânica n.º 1/2016, de 26 de agosto, primeira a referir a plataforma eletrónica).
- Dados dos eleitores subscritores (AR pode solicitar a verificação da autenticidade, por amostragem):
  - De 2003 a 2016: “**Assinaturas**”, com indicação do nome completo, número de identificação civil e do cartão de eleitor;
  - De 2016 a 2017: “Assinaturas”, com indicação do nome completo, número de identificação civil e do cartão de eleitor e da data de nascimento (Lei Orgânica n.º 1/2016; assinatura digital constante do cartão de cidadão);
  - Desde 2017: “**Identificação de todos os proponentes**”, com indicação do nome completo, do número de identificação civil e da data de nascimento - Lei n.º 52/2017 (nota: em 2018 foi abolida a existência do número de eleitor em Portugal - Lei n.º 47/2018).
- A [plataforma eletrónica](#) de participação foi disponibilizada em 2018 pela AR.  
A lei garante o direito a apresentar os elementos em papel e/ou eletronicamente, em alternativa ou cumulativamente.

# Iniciativa Popular de Referendo (IPR)

- Prevista na [Constituição](#) desde 1997 (*cf.* n.º 2 do artigo 115.º)
- Enquadramento legal: [Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril](#) (Lei Orgânica do Regime de Referendo)
- Requisitos
  - Forma: pergunta ou **perguntas** (máximo 3) sobre uma matéria a referendar. Objetivas, claras e precisas; para resposta de sim ou não; sem sugerirem o sentido das respostas (sem preâmbulos ou notas explicativas);  
A Comissão parlamentar competente elabora um Projeto de Resolução;
  - Pressupõe **iniciativa legislativa associada** (pendente ou nova, a acompanhar a IPR)
  - Mínimo de **25 mandatários**, que constituem entre si uma **comissão executiva**;
  - Número mínimo de subscritores: **60.000 eleitores**.

# IPR

- **Matérias excluídas:**

- Alterações à Constituição;
- De natureza ou conteúdo orçamental, tributário ou financeiro;
- Constitucionalmente reservadas ao Governo ou às Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira;
- Matérias da competência da AR:

20 das 21 matérias constitucionalmente reservadas em absoluto à AR (artigo 164.º Constituição);

Matérias da competência política e legislativa da AR constantes no artigo 161.º da Constituição, exceto questões de relevante interesse nacional objeto de convenção internacional, ou haver convenção internacional sobre a matéria ainda pendente de aprovação.

- O Presidente da AR só decide sobre a **admissão** após receber parecer da Comissão parlamentar competente (pode admitir ou solicitar aos cidadãos para aperfeiçoarem o texto)

# IPR

Direitos da comissão executiva:

- **Ser notificada** das sucessivas **fases** do processo legislativo;
- **Ser ouvida em Comissão** após a admissão;

Prazos de apreciação e votação:

**20 dias** após admissão para  
a Comissão elaborar  
Projeto de Resolução

**Discussão e votação** na  
numa das 10 reuniões  
plenárias seguintes

**Renovação:** IPR por votar não caduca com o termo da legislatura, reiniciando os prazos para a sua apreciação na legislatura seguinte.

Após **aprovação:** carece de fiscalização pelo Tribunal Constitucional, e da decisão do Presidente da República sobre a convocação do referendo.

# IPR

## Números e Datas

- Desde 1998 apenas deram entrada na AR **três** IPRs (entre 2004 e 2010). Foram todas **rejeitadas**, apesar de, na altura em que foram discutidas, também terem sido aprovadas iniciativas legislativas que versavam sobre a mesma matéria.
- Número mínimo de eleitores subscritores exigidos:
  - 75.000 de 1998 a 2016;
  - **60.000** desde outubro de 2016 (Lei Orgânica n.º 1/2016, de 26 de agosto).
- Dados dos eleitores subscritores (AR pode solicitar a verificação da autenticidade, por amostragem):
  - De 1998 a 2017: **Assinatura** dos signatários, com indicação do nome completo e número de identificação;
  - Desde 2017: **Identificação** dos signatários, com indicação do nome completo, do número de identificação civil e da data de nascimento - Lei Orgânica n.º 3/2017 (a Lei n.º 47/2018 aboliu a existência do número de eleitor).
- A plataforma eletrónica foi introduzida neste regime pela Lei Orgânica n.º 3/2017, e disponibilizada em 2018.

Esta lei salvaguardou o direito a apresentar os elementos em papel e/ou eletronicamente, em alternativa ou cumulativamente.

# Apreciação Pública

- Em três casos:
  - Quando, em **razão da matéria**, se considere relevante recolher junto da sociedade civil contributos, vd. 140.º do Regimento da Assembleia da República;
  - Quando se trate de **legislação do trabalho**, nos termos da alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa, do Código do Trabalho e do artigo 134.º do Regimento da Assembleia da República.;
  - Quando se trate de **matéria relativa à Administração Pública**, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- Processo:
  - A apreciação pública é **precedida de publicação em separata eletrónica do Diário da Assembleia da República** e anunciada na **imprensa** escrita, decorrendo durante um prazo:
    - Mínimo de 20 dias, em relação às matérias que tenham carácter de urgência;
    - Mínimo de 30 dias nas restantes situações.
- Quem pode participar:
  - Todos os interessados, nomeadamente, comissões de trabalhadores, associações sindicais e associações de empregadores.

# Apreciação Pública

- A somar à publicação em separata do DAR e na imprensa escrita, o **site da Assembleia disponibiliza**, também, um **[separador próprio para as iniciativas em apreciação pública](#)**;
- Neste separador, é possível consultar as iniciativas que estão em período de apreciação pública, e é disponibilizado um *link* na iniciativa em apreciação pública designado de “Envie o seu contributo”, que permite a participação, por e-mail direcionado à comissão competente em razão da matéria.
- Todos os contributos recebidos, findo o prazo de apreciação pública, são disponibilizados na página das iniciativas legislativas e podem ficar refletidos no parecer da iniciativa (elaborado por deputado).

**Obrigado!**

[Agata.leite@ar.parlamento.pt](mailto:Agata.leite@ar.parlamento.pt)

[Rafael.silva@ar.parlamento.pt](mailto:Rafael.silva@ar.parlamento.pt)